



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Adm. Virtual nº 18.312/2017

CONTRATO Nº 03/2017

CONTRATO Nº 03/2017 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA OI S.A.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, Nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representada por seu Diretor-Geral das Secretarias ou por quem estiver ocupando o cargo na forma regimental e, de outro lado, a empresa **OI S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, sito Setor Comercial Norte, Qd. 02, Bloco A – Andar Térreo, Ed. Estação Telefônica Centro Norte, Brasília/DF, CEP. 70.712-906, fone: 61 3415-1389/8426-6809, email: vivian.duarte@oi.net.br/lilian.lacerda@oi.net.br, neste ato representada pelo Engenheiro em Eletrônica Senhor Paulo Sérgio Alves de Moraes, inscrito no CPF nº 097.323.788-08 e Executivo de Negócios Senhor Paulo Régis Bernardo da Rocha, inscrito no CPF nº 422.447.653-34, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento nos autos do Processo Adm. Virtual nº 18.312/2017, por meio de dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação, em caráter EMERGENCIAL, de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia de terminais digitais padrão E1 RD2 DDR, com tráfego telefônico local fixo-fixo e fixo-móvel, nas cidades de Porto Velho/RO, Ji-Paraná/RO, Ariquemes/RO e Rio Branco/AC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, pelo valor mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

I – Os serviços objeto do presente termo de referência tratam-se de telefonia em terminais digitais padrão E1 RD2 DDR, com tráfego telefônico local fixo-fixo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Adm. Virtual nº 18.312/2017

e fixo-móvel para atender ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, nos municípios de Porto Velho/RO, Ji-Paraná/RO, Ariquemes/RO e Rio Branco/AC.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os preços do presente contrato estão estabelecidos na tabela abaixo:

PORTO VELHO/RO			
ITENS TARIFÁRIOS	QUANTIDADE (ESTIMATIVA EM 180 DIAS)	VALOR UNITÁRIO (30 dias) (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
Assinatura de 1 E1 de 30 canais RD2 para o Edifício-Sede do TRT da 14ª Região e FT de Porto Velho/RO	180 (cento e oitenta) dias	1.007,67	6.045,99
Assinatura de 200 ramais para o Edifício-Sede do TRT da 14ª Região e FT de Porto Velho/RO	180 (cento e oitenta) dias	97,58	585,51
Chamadas locais fixo-fixo	120.000	0,07425	8.909,88
Chamadas locais fixo-móvel	15.000	0,64703	9.705,41
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$			25.246,79

JI-PARANÁ/RO			
ITENS TARIFÁRIOS	QUANTIDADE (ESTIMATIVA EM 180 DIAS)	VALOR UNITÁRIO (30 dias) (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
Assinatura de 1 E1 de 5 canais RD2	180 (cento e oitenta) dias	630,02	3.780,14
Assinatura de 15 ramais	180 (cento e oitenta) dias	97,58	585,51
Chamadas locais fixo-fixo	4.200	0,07425	311,85
Chamadas locais fixo-móvel	900	0,64703	582,32
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)			5.259,82



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Adm. Virtual nº 18.312/2017

ARIQUEMES/RO			
ITENS TARIFÁRIOS	QUANTIDADE (ESTIMATIVA EM 180 DIAS)	VALOR UNITÁRIO (30 dias) (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
Assinatura de 1 E1 de 5 canais RD2	180 (cento e oitenta) dias	630,02	3.780,14
Assinatura de 15 ramais	180 (cento e oitenta) dias	97,58	585,51
Chamadas locais fixo-fixo	4.200	0,07425	311,85
Chamadas locais fixo-móvel	900	0,64703	582,32
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)			5.259,82

RIO BRANCO/AC			
ITENS TARIFÁRIOS	QUANTIDADE (ESTIMATIVA EM 180 DIAS)	VALOR UNITÁRIO (30 dias) (R\$)	SUBTOTAL R\$)
Assinatura de 1 E1 de 15 canais RD2	180 (cento e oitenta) dias	541,72	3.250,32
Assinatura de 50 ramais	180 (cento e oitenta) dias	98,11	588,69
Chamadas locais fixo-fixo	13.200	0,06364	840,07
Chamadas locais fixo-móvel	2.700	0,55156	1.489,22
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)			6.168,30
VALOR GOLBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			41.934,73

II - O Contratante pagará à Contratada, pela prestação de serviço de telefonia de terminais digitais padrão E1 RD2 DDR, com tráfego telefônico local fixo-fixo e fixo-móvel, nas cidades de Porto Velho/RO, Ji-Paraná/RO, Ariquemes/RO e Rio Branco/AC, o valor total estimado em **R\$ 41.934,73** (quarenta e um mil, novecentos e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Adm. Virtual nº 18.312/2017

trinta e quatro reais e setenta e três centavos);

III - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de certificação da nota fiscal/fatura/recibo pelo fiscal da contratação, que deverão vir acompanhados da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União..

IV - Poderá ainda, ser creditado em nome da contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com códigos de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato.

V - Os PAGAMENTOS mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais (INRFB nº 1.234/2012), principalmente no que se refere às retenções tributárias.

VI - O gestor/fiscal da contratação no momento da certificação da Nota Fiscal, verificará nos sites oficiais a regularidade das certidões exigidas para o pagamento, conforme abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - **CND**;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;
- e) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

VII - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I** (**§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário**), onde:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Adm. Virtual nº 18.312/2017

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

365

365

IX - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

X - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

XI - Os preços das ligações telefônicas corresponderão àqueles constantes do plano básico de serviços, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego deste Órgão, indicado nas planilhas.

XII - A CONTRATADA, levando em conta o perfil de tráfego informado por este Órgão, poderá oferecer percentuais de desconto, que poderão ser diferenciados para cada item de serviços, considerando as diferenças entre as tarifas dos serviços contratados, a serem aplicados sobre o resultado obtido pela QUANTIDADE DE MINUTOS X PREÇO DAS LIGAÇÕES contido no plano básico de serviços, conforme disposto na Planilha de Formação de Preços de que trata o Anexo I deste projeto básico.

XIII - A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS deverá estar preenchida com os preços constantes do plano básico de serviços ou plano alternativo de serviço, de acordo com regulamentação da contratação de serviços terceirizados e demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL;

XIV - O TRT – 14ª Região poderá solicitar à contratada, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu plano básico de serviços ou plano alternativo de serviços, quando este se mostrar desvantajoso para a administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratada:

I - dar plena e fiel execução contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Adm. Virtual nº 18.312/2017

II - fornecer, ativar e manter os meios de comunicação até os pontos de terminação de rede;

III – efetuar manutenção dos feixes digitais E1 RD2 com DDR e todas as linhas não residenciais;

IV - disponibilizar acesso ininterrupto ao serviço, 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias do ano, ressalvadas as interrupções causadas por casos fortuitos ou motivos de força maior, ou ainda aquelas previamente acordadas entre as partes;

V - fornecer, ativar e manter a programação de dígitos da central pública a partir de algarismo correspondente à milhar e à centena cedida pela CONTRATADA;

VI - definir os meios e recursos técnicos que devem ser empregados na transmissão dos sinais através de Rede Pública de Telecomunicações;

VII - definir e especificar as características técnicas que devem ser obedecidas para a manutenção da rede interna do CONTRATANTE;

VIII - arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

IX - responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

X - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

XI - atender de imediato às solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a correção no prazo máximo de 8 (oito) horas, a contar da notificação;

XII - quando ocorrer defeito que exija mais tempo, deverá ser negociado com o CONTRATANTE que, achando conveniente, concederá prorrogação deste prazo, por escrito;

XIII - comunicar ao CONTRATANTE, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a suspensão ou alteração do serviço a ser promovida, quando vier a ocorrer paralisação decorrente de manutenção ou de alteração dos meios técnicos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Adm. Virtual nº 18.312/2017

operacionais e o tempo previsto;

XIV - zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até oito horas, a contar da notificação;

XV - indicar, entre seus técnicos e/ou funcionários, um consultor determinado para ser o elo de ligação entre CONTRATADA e CONTRATANTE, informando nome e número de telefone, para possíveis contatos, principalmente quanto ao acompanhamento, à prestação e faturamento dos serviços contratados, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

XVI - responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, após comprovação dos mesmos, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

XVII - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XVIII - manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e CNDT, devidamente atualizados;

XIX – aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

XX - orientar o CONTRATANTE para a operação e uso adequado do serviço, sendo essa orientação limitada às ações necessárias para o estabelecimento do acesso;

XXI - comprometer-se a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

XXII - comunicar ao CONTRATANTE, através de sua Diretoria de Serviços de Infraestrutura Logística e Segurança, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XXIII - não veicular publicidade acerca da contratação, salvo mediante prévia autorização do CONTRATANTE;

XXIV - considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Adm. Virtual nº 18.312/2017

não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

XXV - o prazo para instalação dos serviços propostos será de até sessenta dias, a contar da assinatura do contrato, sendo que os serviços de telefonia existente atualmente nos prédios do TRT da 14ª Região não poderão sofrer descontinuidade total, cabendo à CONTRATADA operacionalizar a manutenção dos serviços, até findo o prazo temporal citado neste item;

XXVI - cuidar para que esses números de terminais, objeto deste instrumento, não sejam divulgados em lista telefônica, mas tão somente aqueles solicitados pelo CONTRATANTE.

Obrigações da Contratante:

I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho;

II - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

III - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, se necessário;

IV - assegurar-se de que os preços a serem praticados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE;

V - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior e/ou caso fortuito, justificados ao CONTRATANTE, não devam ser interrompidos;

VI - solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

VII - acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, objeto deste contrato, por intermédio da Seção de Engenharia e Projetos e/ou Seção de Obras, Serviços e Manutenção Predial, ambas pertencentes à Diretoria de Serviços de Infraestrutura Logística e Segurança do TRT – 14ª Região;

VIII - emitir, por intermédio da Diretoria de Serviços de Infraestrutura Logística e Segurança, em conjunto com a Seção de Engenharia e Projetos e/ou Seção de Obras, Serviços e Manutenção Predial deste Tribunal, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no contrato e à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Adm. Virtual nº 18.312/2017

proposta de aplicação de sanções, quando couber;

IX - utilizar adequadamente e exclusivamente para os fins especificados no contrato os serviços a serem contratados, as redes e equipamentos de telecomunicações, zelando e responsabilizando-se, por sua conta e risco, pela conservação, manutenção e proteção de seus equipamentos e redes internas, devendo, durante a utilização de tais serviços, redes e equipamentos, observar as normas técnicas e legais aplicáveis;

X - manter seus dados cadastrais junto à CONTRATADA devidamente atualizados;

XI - efetuar o pagamento da nota fiscal / fatura de prestação de serviços de telecomunicações no vencimento;

XII - em caso de mudança de endereço, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 90 (noventa) dias, para que possa ser analisada a nova condição de atendimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

I - O presente contrato terá vigência de 180 dias a partir da data de sua assinatura ou até a efetiva disponibilização dos serviços a serem contratados no procedimento licitatório que tramita para o mesmo objeto, o que ocorrer primeiro.

II - A Contratada prestará os serviços, objeto deste Contrato, bem como procederá a sua execução, de acordo com o presente instrumento e nos termos da sua proposta, e ainda em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 339037.58 nota de empenho n. 2017NE000098, de 09/01/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PRÉDIO	ENDEREÇO	CIDADE	UF
Fórum Trabalhista de Porto Velho/RO	R. Prudente de Moraes, 2.313 – Centro	Porto Velho	RO
Fórum Trabalhista Oswaldo Moura de Rio Branco/AC	R. Benjamim Constant, 1.121 - Centro	Rio Branco	AC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Adm. Virtual nº 18.312/2017

Fórum Trabalhista de Ariquemes/RO	Av. Juscelino Kubitschek, 2.351 – Setor Institucional	Ariquemes	RO
Fórum Trabalhista de Ji-Paraná/RO,	Av. Monte Castelo, 1.295 - Bairro Jardim dos Migrantes	Ji-Paraná	RO

CLÁUSULA NONA – DAS QUANTIDADES DE LINHAS TELEFÔNICAS

I - A quantidade de linhas telefônicas que deverão ser alocadas no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, nos municípios de Porto Velho/RO, Ji-Paraná/RO, Ariquemes/RO e Rio Branco/AC;

II - As quantidades servirão tão somente de subsídio, no entanto, isto não constitui qualquer compromisso ou obrigação para com a contratada em função de atingir tal meta.

TABELA 1

Pontos de Acesso convencionais para VOZ - PORTO VELHO/RO

Município	Endereço	Local	Quantidade
Porto Velho/RO	Rua Prudente de Moraes, 2313 – Mocambo	Edifício-Sede do TRT da 14ª Região e FT de Porto Velho/RO	1 E 1 30 canais RD2 com 200 ramais

TABELA 2

Pontos de Acesso convencionais para VOZ - JI-PARANÁ/RO

Município	Endereço	Local	Quantidade
Ji-Paraná/RO	Av. Monte Castelo, 1.425 – Bairro dos Imigrantes	Fórum Trabalhista de Ji-Paraná/RO	1 E 1 5 canais RD2 com 15 ramais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Adm. Virtual nº 18.312/2017

TABELA 3

Pontos de Acesso convencionais para VOZ - ARIQUEMES/RO

Município	Endereço	Local	Quantidade
Ariquemes/RO	Av. Juscelino Kubitschek, 2.351 – Setor Institucional	Fórum Trabalhista de Ariquemes/RO	1 E1 5 canais RD2 com 15 ramais

TABELA 4

Pontos de Acesso convencionais para VOZ – RIO BRANCO/AC

Município	Endereço	Local	Quantidade
Rio Branco/AC	Rua Benjamin Constant, 1.121 – Centro	Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC	1 E1 15 canais RD2 com 50 ramais

CLÁUSULA DÉCIMA – CONSIDERAÇÕES GERAIS

I - A Seção de Engenharia e Projetos e/ou Seção de Obras, Serviços e Manutenção Predial, ambas pertencentes à Diretoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança do TRT – 14ª Região, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, podendo atuar individualmente ou em conjunto.

II - A operadora deverá comunicar ao TRT – 14ª Região, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou manutenções julgadas necessárias.

III - A Contratada deverá informar à Administração do TRT – 14ª Região, no ato da assinatura do contrato, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo atendimento a este Órgão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Adm. Virtual nº 18.312/2017

IV - O recebimento dos serviços será efetuado pela Diretoria de Serviços de Infraestrutura Logística e Segurança, através da Seção de Engenharia e Projetos e/ou Seção de Obras, Serviços e Manutenção Predial.

V - Decorridos todos os testes sem que ocorra nenhum fato relevante, será emitido um termo de aceite da ativação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

I - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

II - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Das Multas

III - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Adm. Virtual nº 18.312/2017

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

- a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

IV - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13);

V - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

VI - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

I - Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial. Nesta hipótese, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Adm. Virtual nº 18.312/2017

medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que , simultaneamente:

a) constam do Processo Adm. Eletrônico nº 18.312/2016;

b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, devidamente comprovados.

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DO CSJT

I - O Contratado deverá manter as condições estabelecidas na Resolução 103/2012-CSJT – “Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo e nem ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, podendo ser verificado constantemente durante a execução do Contrato, sob pena de rescisão contratual”.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo Adm. Virtual nº 18.312/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços serão efetuados pela Seção de Obras, Serviços e Manutenção Predial e pela Seção de Engenharia e Projetos, por meio dos servidores SAMURAI DE FIGUEIREDO SILVA e LUIZ GONZAGA MOTA, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

II – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato/Ata contemplando a alteração.

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 19 de janeiro de 2017.

Lélio Lopes Ferreira Júnior
Diretor-Geral das Secretarias

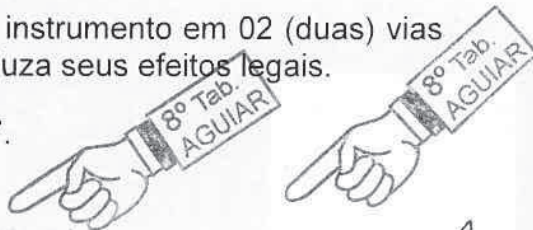
TRT-14ª Região
CONTRATANTE

O/S.A.

CONTRATADA

O/S.A.

CONTRATADA





Reconheço a(s) firma(s) de
PAULO SERGIO BILDES DE MORAES e PAULO ROBERTO BERNARDO DA ROCHA
 Dou fé, Fortaleza - CE
 Em testemunho **19 JAN 2017** da verdade.
 FRANCISCO ALBINO LIMA MARREIRA
 Escrevente Autorizado

[Faint handwritten signature]



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/2017

PARTES: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e a empresa APPSERVICE Tecnologia da Informação Eireli - ME, CNPJ:18.775.558/0001-04; OBJETO: aquisição de scanners; PROCESSO PROAD TRT8 nº: 30449/2016; VALOR TOTAL: R\$ 31.867,00 (trinta e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais); VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento; FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Pregão Eletrônico nº 94/2015 - Ata nº 01/2016, gerenciada pelo TRT da 1ª Região; DATA DE ASSINATURA: 27 de janeiro de 2017; pelo Tribunal, o Sr. George Rocha Pitman Junior, Diretor-Geral e, o Sr. Edes Gomes da Costa, pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/2017

PARTES: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e a empresa E. R. Lisboa - ME, CNPJ:03.369.991/0002-53; OBJETO: Operacionalização, monitoramento, manutenção preventiva mensal, semestral e corretiva em equipamentos de refrigeração central, tipo chiller do prédio Sede do TRT da 8ª Região; PROCESSO PROAD TRT8 nº: 50013/2016; VALOR TOTAL: R\$229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais); VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 57/2016; DATA DE ASSINATURA: 26 de janeiro de 2017; pelo Tribunal, a Exma. Sra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Desembargadora Presidente e, o Sr. Edilson Reis Lisboa, pela Contratada.

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 8/2017

Especie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TRT nº 64/2014; Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e Fast Security Tecnologia da Informação Ltda; OBJETO: Prorrogação da vigência contratual e reajuste; PROCESSO TRT8 nº2077/2014; Assinatura: 27 de janeiro de 2017; pelo Tribunal: o Sr. George Rocha Pitman Junior, Diretor-Geral e, o Sr. Gustavo Lima Miranda, pela Contratada

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 9ª REGIÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 27/2017. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Lecoleca Materiais de Construção Ltda. - CNPJ 77.603.892/0001-40. Objeto: adequações diversas no Fórum Trabalhista de Laranjeiras do Sul. Valor total: R\$ 88.450,00. Prazo de execução: 2 meses. Data da assinatura: 25/01/2017. Dotação Orçamentária: Programa: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00. Vinculação: Pregão nº 85/2016, Processo Geral nº 944/2016. Fundamento legal: Lei 8.666/1993 e Decreto 7.892/2013. Signatários: Patrícia Aimée Bruel Antonio - Ordenadora de Despesa, pelo Contratante e, Alexandre de Oliveira - Sócio Administrador, pela Contratada.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2017 UASG 080012**

Nº Processo: 17/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Apoio de braços Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 01/02/2017 de 08h30 às 17h30. Endereço: Rua Vicente Machado, 147, Centro, 10. Andar CURITIBA - PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080012-05-4-2017. Entrega das Propostas: a partir de 01/02/2017 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/02/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

AMANDA CRISTINA FARIA MARZALL
Pregoeira

(SIDEIC - 31/01/2017) 080012-00001-2016NE000154

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 10ª REGIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2017 UASG 080016**

Nº Processo: 16.0.000008610-3. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de atendimento telefônico, com a execução continuada de atividades de telefonista Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 01/02/2017 de 10h00 às 17h00. Endereço: Sas Quadra 01 Bloco D Praça Dos Tribunais Superiores Asa Sul - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080016-05-3-2017. Entrega das Propostas: a partir de 01/02/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/02/2017 às 16h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA
Chefe do Núcleo de Licitações

(SIDEIC - 31/01/2017) 080016-00001-2017NE000038

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017020100117

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 58/2016**

Objeto: SRP para fornecimento de material elétrico. Empresa Vencedora/Itens/Preços Registrados.Center Sponchiado LTDA-EPP; 39,40,43,44,62,63,78,79,88,89,90,92;R\$0,50,R\$1,00, R\$10,00, R\$19,39, R\$0,65, R\$1,03, R\$4,10, R\$2,40, R\$58,00, R\$162,00, R\$2,20, R\$3,25.D&F Comércio de Materiais Elétricos LTDA-ME; 47,56,58,76; R\$55,00, R\$1,47, R\$8,50, R\$10,00.D.S.N Elétrica Ferragens e Serviços EIRELI-ME; 54; R\$1,00. WZ União Automação e Elétrica EIRELI-EPP; 32,33; R\$1,42,R\$1,43.Lupe Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos LTDA; 23,24,36,38,48,50,51,52,53;R\$79,00, R\$180,00, R\$99,99, R\$11,47, R\$19,43, R\$13,09, R\$15,29, R\$12,31, R\$12,96. Elétrica Radiante Materiais Elétricos LTDA-EPP; 14,15,17,18,19,26,55,64,71,72,85,86,87,91; R\$445,20, R\$ 470,40, R\$727,20, R\$727,20, R\$727,20, R\$468,00, R\$1,49, R\$1,38, R\$21,75, R\$23,25, R\$1,80, R\$2,00, R\$42,00, R\$2,13.GR Comércio EIRELI - ME; 37; R\$58,21. Ferragens Lider Gama Comércio e Serviços LTDA-EPP; 57,80; R\$2,05,R\$3,88. A.L.P Force Comercial LTDA - EPP; 49; R\$12,39. Larissa Aquino de Medeiros - ME;25, 29,41,42,77; R\$263,35, R\$5,30, R\$1,87, R\$2,99, R\$1,10. Comércio de Materiais de Construções Cavalheiros LTDA; 1,2,3,4,5,6; R\$58,37, R\$58,37, R\$58,37, R\$58,37, R\$58,37, R\$58,37.MGS Brasil Distribuidora LTDA-EPP; 28,31,34,35,82; R\$3,97, R\$3,17, R\$2,40, R\$3,98, R\$3,39. Elétrica Mineirão EIRELI-ME; 20,21,22. R\$1521,31, R\$1521,31, R\$1521,31. AG Construções EIRELI-ME; 7,8,9 e 10; R\$99,99, R\$99,99, R\$99,99, R\$99,99. Suprema Hidroelétrica LTDA-ME; 30; R\$4,99. Itens fracassados - 11 a13,16,27,45,46,59,60,61,65 a 70,73 a 75,81,83 e 84. Brasília, 31 de janeiro de 2017.

(SIDEIC - 31/01/2017) 080016-00001-2017NE000038

PREGÃO Nº 78/2016

Objeto: SRP para aquisição de baterias/acumuladores de energia para utilização em no-breaks. Empresa Vencedora/Itens/Preços Registrados.T&M Eletrohidráulica LTDA-EPP; 8 ;R\$264,97. Tucana Energias Renováveis LTDA-ME; 4,5,11; R\$258,60, R\$167,50, R\$914,45.Brasuka Comércio e Representação - EIRELI-ME; 6,7; R\$65,52, R\$77,89. Itens 01 a 03, 09 e 10 fracassados. Brasília, 30 de janeiro de 2017.

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA
Chefe do Núcleo de Licitações

(SIDEIC - 31/01/2017) 080016-00001-2017NE000038

**DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 16.0.000006412-6. Contrato nº 027/2017. Contratantes: TRT da 10ª Região e MAM Ribeiro Comércio de Alimentos - ME. Objeto: contratação de fornecimento de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros. Fundamentação: Lei nº 8.666/1993. Vigência: Da assinatura até o 31/12/2017. Assinatura: 30/01/2017. Valor total estimado: R\$ 59.006,58. Cobertura Orçamentária: 33.90.30.07, vinculada ao Programa Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Notas de Empenho: 2017NE000113. Pelo TRT da 10ª Região: Theza Cristina Araújo da Gama, Secretária de Administração Substituta. Pela Contratada: Maria Aparecida Moreira Ribeiro, Representante Legal.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 11ª REGIÃO**

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECÍE: Contrato n.06/2016/TRT11/DLC.SC. CONTRATANTE: TRT 11ª Região. CONTRATADA: Banco do Brasil S/A. OBJETO: Estabelecer normas e procedimentos visando o pagamento de pessoal do Tribunal, mediante crédito em contra-corrente. PROCESSO: TRT MA-023/2017.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.8.666/93. VIGÊNCIA: 02/02/2017 a 30/01/2022. DATA E ASSINATURAS: 27/01/17 - Ildefonso Rocha de Souza, Ordenador da Despesa- TRT11 e Gilberto Pinto Figueiredo Costa Neto, pela Contratada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017020100117

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 12ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo: PRE 12346/2013. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Linex Travel Viagens e Turismo Ltda. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais doze meses, no período compreendido entre 1º-2-2017 a 31-1-2018. Data da assinatura: 31-1-2017. Pelo TRT: Graciano Ricardo Barboza Petrone, Desembargador do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Edner Carlos Mabelini, Sócio-Administrador.

Processo: PRE 12346/2013. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e VTC Soluções em Turismo Ltda. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais doze meses, no período compreendido entre 1º-2-2017 a 31-1-2018. Data da assinatura: 31-1-2017. Pelo TRT: Graciano Ricardo Barboza Petrone, Desembargador do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Mauricio Voss, Sócio-Administrador.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2017**

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região torna público que realizará licitação, na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para contratação de seguro total para a frota de veículos do TRT/SC.

1 - Prazo: as propostas deverão ser postadas no site licitações-e do Banco do Brasil até às 17 horas do dia 13/02/2017. A sessão para disputa terá início às 13:30 horas do dia 14/02/2017. O horário referência é o de Brasília.

2 - Obtenção do edital e informações: o edital deverá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Preparo de Licitações no site www.trt12.jus.br ou pelos telefones (48) 3216-4069 ou 3216-4091, fax (48) 3216-4016 e e-mail cpl@trt12.jus.br, no horário das 12 às 19 horas.

Florianópolis, 31 de janeiro de 2017.
ANDREIA HAWERROTH EXTERKÖTTER
Assistente-Chefe do Setor de Preparo de Licitações

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 81/2017**

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por meio do seu pregoeiro, torna público que julgou vencedora a empresa CENTRO BRASILEIRO DE ENGENHARIA E SISTEMAS EIRELI no Pregão nº 81/2017.

Florianópolis, 31 de janeiro de 2017.
ARILDO DISARÓ FILHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 13ª REGIÃO**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TRT nº 905/2017. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: Instituto Superior de Ensino, Estudo e Pesquisa em Ciências Sociais Ltda. - ME (CNPJ nº 26.997.528/0001-70). Objeto: Promoção do Curso Presencial "in company": TCA - Atualizado de Acordo com a Novíssima Decisão Normativa nº 156/2016 e 156/2016 - TCU, a ser realizado no período de 06 a 07 de fevereiro de 2017. Fundamentação: art. 25, II, c/c o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993. Declaração de Inexigibilidade em 30/01/2017, por Aryoswaldo José Brito Espinola, Ordenador de Despesas. Ratificação em 30/01/2017, por Paulo Henrique Tavares da Silva, Diretor da Escola Judicial em exercício.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 14ª REGIÃO**

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/2017

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 18.312/2017. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: OI S.A. CNPJ Nº 76.535.764/0001-43. Objeto: Contratação, em caráter EMERGENCIAL, empresa especializada para prestação de serviços de telefonia de terminais digitais padrão E1 RD2 DDR, com tráfego telefônico local fixo-fixo e fixo-móvel, nas cidades de Porto Velho/RO, Ji-Paraná/RO, Ariquemes/RO e Rio Branco/AC. Vigência: Contada da data de assinatura por até 180 dias ou até a efetiva disponibilização dos serviços a serem contratados mediante procedimento licitatório em curso, o que ocorrer primeiro. Assinado: 19/1/2017. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa: 339037.58, nota de empenho nº 2017NE000098, perfazendo o valor anual de R\$ 41.934,73. Assinaturas: Lélcio Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14, e de outro, Srs. Paulo Sérgio Alves de Moraes e Paulo Régis Bernardo da Rocha, representantes da contratada.